



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

LEI Nº 3.449 DE 01 DE OUTUBRO DE 1997

“Regulamenta o funcionamento do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNCRI, criado pela Lei Municipal nº 2.659 de 12 de dezembro de 1990.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNCRI

Art. 1º O funcionamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUNCRI, criado pela Lei 2.659 de 12 de dezembro de 1990, alterada pela Lei 3272 de 02 de outubro de 1995, e regulamentado pela Lei 2.827 de 21 de maio de 1992, obedecerá o disposto nesta lei.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 2º São receitas do FUNCRI:

- I - As transferências oriundas do orçamento municipal;
- II - Contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;
- III - Auxílios, subvenções ou contribuições para si ou para repasse a entidades públicas cadastradas no CMDCA;
- IV - Receitas auferidas pela aplicação no mercado de capitais;
- V - Receitas de convênios com o Estado e a União;
- VI - Receitas de convênios com entidades de direito público ou privado, federal, estadual ou de outros municípios;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

VII - Receitas de eventos realizados com finalidade específica para auferir recursos destinados aos objetivos do CMDCA;

VII - As rendas provenientes de locação de imóveis, de títulos ou ações;

IX - As rendas de impostos, taxas ou tarifas criadas para manutenção dos programas de atividades do CMDCA;

X - As parcelas do produto da arrecadação de outras receitas, próprias, oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei, ou de convênios no setor e área do CMDCA;

XI - Doações em espécie feitas diretamente para o FUNCRI;
e

XII - Empréstimos ou financiamentos contraídos pelo Município destinados ao objetivo do CMDCA.

§1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta única especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§2º A aplicação dos recursos de natureza financeira citados neste artigo dependerá:

I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação; e

II - da aprovação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

Art. 3º O orçamento do FUNCRI integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

Parágrafo Único. O orçamento do FUNCRI observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 4º A contabilidade do FUNCRI tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária da política municipal dos direitos da criança e do adolescente, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Parágrafo Único. A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

serviços, e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 5º A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§1º A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§2º Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do FUNCRI e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

§3º As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Art. 6º Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária, exceto a despesa extra-orçamentária a que se refere o inciso VII do art. 7º desta lei.

§1º Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo por solicitação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§2º À concessão de auxílios e subvenções a entidades não governamentais dependerá sempre de prévia autorização legislativa.

Art. 7º A despesa do FUNCRI se constituirá de:

~~I - Pagamento de auxílios ou subvenções deliberados pelo CMDCA, em favor de entidades beneficentes cadastrados junto ao Conselho, para o desenvolvimento de programas em benefício de crianças e adolescentes, mediante prévia autorização legislativa;~~

I - Pagamento de auxílios ou subvenções deliberados pelo CMDCA, em favor de entidades beneficentes cadastrados junto ao Conselho para o desenvolvimento de programas em benefício de crianças e adolescentes; (Inciso com redação dada pela Lei nº 4.769, de 22/9/2005)

II - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros necessários ao desenvolvimento dos programas;

III - Financiamento total ou parcial de programas integrados com qualquer das Secretarias do Município ou do Estado, ou com elas conveniados;

IV - Pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado, para execução de programas ou projetos específicos;

V - Pagamento de obrigações assumidas na aquisição de bens ou direitos pertinentes ao disposto na Lei Municipal nº 3.272/95;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

VI - Aplicação de disponibilidades financeiras em bens ou direitos com o objetivo de obter renda em favor do FUNCRI ou preservar o poder aquisitivo da moeda;

VII - Repasse de verbas, de auxílios ou subvenções provenientes do Estado, da União ou de entidade de direito público ou privado federal, estadual ou de outros municípios, à entidades cadastradas junto ao CMDCA;

VIII - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos atuantes nas áreas do CMDCA;

IX - Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução de ações e serviços dentro das atividades e objetivos do CMDCA.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNCRI

~~**Art. 8º** O FUNCRI será administrado por uma comissão composta por 3 (três) membros, dentre os funcionários públicos municipais estatutários, do setor financeiro indicados pelo Prefeito e aceitos pelo CMDCA.~~

~~§1º A comissão gerenciadora do FUNCRI será nomeada por Portaria do Executivo.~~

~~§2º Os membros da comissão elegerão entre si o Presidente, o Tesoureiro e o Secretário.~~

~~**Art. 8º** O FUNCRI será administrado na forma de seu regimento interno, através de uma comissão composta por 05 (cinco) membros, sendo um (1) representando o CMDCA, através de seu Presidente, dois (2) que representem a sociedade civil de Indaiatuba e indicados pelo CMDCA, e dois (2) servidores públicos municipais estáveis, indicados pelo Prefeito Municipal. (Artigo com redação dada pela Lei nº 4.769, de 22/9/2005)~~

Art. 8º O FUNCRI será administrado na forma de seu regimento interno, através de uma comissão composta entre 3 (três) e 7 (sete) membros, sendo 1 (um) representante do CMDCA, através de seu Presidente, 3 (três) que representem a sociedade civil de Indaiatuba, dentre as organizações registradas e associações de classe indicados pelo CMDCA, e 3 (três) servidores ou funcionários públicos, indicados pelo Prefeito Municipal. (“Caput” do artigo com redação dada pela Lei nº 8.299, de 24/4/2025)

§ 1º A comissão gerenciadora do FUNCRI será nomeada por Portaria do Executivo. (Parágrafo acrescido pela Lei nº 8.299, de 24/4/2025)

Texto compilado pela Câmara Municipal de Indaiatuba, atualizado até a Lei nº 8.299, de 24/4/2025. Este texto não substitui o original publicado na Imprensa Oficial do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

§ 2º Os membros da comissão elegerão entre si o Presidente, o 1º Tesoureiro, o 2º Tesoureiro e o Secretário. [\(Parágrafo acrescido pela Lei nº 8.299, de 24/4/2025\)](#)

§ 3º As funções administrativas e relacionadas aos trâmites bancários deverão ser assumidas por servidores ou funcionários públicos. [\(Parágrafo acrescido pela Lei nº 8.299, de 24/4/2025\)](#)

Art. 9º São atribuições do Presidente do FUNCRI:

I - Gerir o Fundo através da política de aplicação dos seus recursos estabelecidos pelo CMDCA;

II - Submeter ao CMDCA as demonstrações mensais de receita e despesas do Fundo até o dia 30 do mês subsequente;

III - Providenciar a remessa à contabilidade geral do Município das demonstrações mencionadas no inciso anterior;

IV - Assinar cheques e demais documentos bancários em conjunto com o Tesoureiro;

V - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

VI - Submeter à avaliação e decisão do CMDCA convênios e contratos a serem firmados, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

Art. 10. São atribuições do Tesoureiro do Fundo:

I - Preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao CMDCA e à contabilidade geral do Município,

II - Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento de despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III - Manter em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

IV - Assinar cheques e demais documentos bancários do Fundo, em conjunto com o Presidente.

V - Encaminhar à contabilidade geral do Município, anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo;

VI - Firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentárias, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VII - Providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo;

VIII - Apresentar ao CMDCA, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

IX - Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para o CMDCA;

X - Enviar mensalmente ao CMDCA relatório das liberações e repasses de verbas, subvenções ou auxílios às entidades cadastradas.

Art. 11. São atribuições do Secretário do Fundo:

- I - Secretariar reuniões, lavrando as respectivas atas;
- II - Redigir editais, ofícios e demais atos administrativos;
- III - Receber e expedir a correspondência;
- IV - Preparar relatórios;
- V - Outras tarefas correlatas.

Art. 12. O pessoal do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fica submetido às normas da Lei 2.645 de 08 de novembro de 1990, que institui o regime jurídico único para os servidores municipais e dá outras providências.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Na administração dos recursos financeiros do Fundo deverão ser observados as diretrizes básicas e prioritárias e aprovadas pelo CMDCA.

Art. 14. O FUNCRI terá vigência ilimitada.

Art. 15. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 01 de outubro de
1997

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL